

CLUBE DE BENEFÍCIOS – TOP CENTER SHOPPING

REGULAMENTO

I – O PROGRAMA: CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

1. O “Clube de Benefícios – Top Center Shopping” é um programa de benefícios (Programa) realizado por prazo indeterminado, pelo TOP CENTER SHOPPING, *shopping center* edificado nesta cidade, na Av. Paulista, 854 – Bela Vista, CEP 01311-100, através do Condomínio Top Center, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.110.072/0001-01, neste ato representada na forma da sua Convenção de Condomínio.

1.1. Este Programa tem por finalidade: **(i)** oferecer descontos comerciais e outros benefícios a todas as pessoas físicas que mantenham algum vínculo com as EMPRESAS aderentes, nas LOJAS participantes deste Programa, localizadas no interior do **TOP CENTER SHOPPING**; e **(ii)** fidelizar tais pessoas ao centro de compras e prestação de serviços do **TOP CENTER SHOPPING**.

1.2. Para fins deste Programa, considera-se:

1.2.1. EMPRESAS: Todas as pessoas jurídicas que, independentemente do seu ramo de atividade, estejam localizadas na Torre Comercial Top Center e na região primária (próxima ao **TOP CENTER SHOPPING**), que aderirem a este Programa, através de confirmação formal por e-mail para a equipe de Marketing da Administração do Top Center Shopping.

a) Outras empresas e os estabelecimentos comerciais filiais das EMPRESAS aderentes, que não estejam localizados na região primária, também poderão aderir ao Programa, bastando fazer o cadastro no site e depois formalizando a participação por e-mail para a equipe de Marketing da Administração do Top Center Shopping.

1.2.2. LOJAS: Estabelecimentos comerciais localizados no interior do **TOP CENTER SHOPPING**, que aderirem ao Programa, através de confirmação formal por e-mail informando a porcentagem de desconto que será concedido e o nome da loja aderente para a equipe de Marketing da Administração do Top Center Shopping; As lojas participantes deverão conceder descontos e benefícios a todas as pessoas físicas vinculadas às EMPRESAS aderentes ao Programa, pelo período mínimo estabelecido neste Regulamento.

1.2.3. PESSOAS ASSOCIADAS: Todas as pessoas físicas que, de algum modo, mantêm vínculo profissional ou de propriedade com as EMPRESAS aderentes ao Programa (empregados registrados, sócios, acionistas, autônomos e afins), passam a ter direito a todos os benefícios oferecidos pelo Programa.

1.2.4. BENEFÍCIOS: Desconto comercial ou forma especial de pagamento parcelado às PESSOAS ASSOCIADAS, atrelado à aquisição de produtos e/ou serviços oferecidos pelas LOJAS, concedidos, indistintamente, a todas as PESSOAS ASSOCIADAS.

II – DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

2. O Programa será administrado, *exclusivamente*, pelo TOP CENTER SHOPPING, mais especificamente pelo Departamento de Marketing da sua Administração, cabendo a este: **(i)** disponibilizar para as EMPRESAS e LOJAS os respectivos e-mails formalizados com a confirmação da Adesão ao Programa; **(ii)** disponibilizar através da Intranet para os lojistas e por e-mail para as empresas conveniadas o material atualizado do Programa com as LOJAS e os respectivos benefícios concedidos e o prazo de vigência. Além de todas as informações sobre as lojas participantes e empresas conveniadas estarem disponíveis no site do Top Center Shopping; **(iii)** dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias não previstas neste Regulamento; **(iv)** fazer cumprir os benefícios concedidos pelas LOJAS, constantes no material de comunicação físico, e no site disponibilizados pelo TOP CENTER SHOPPING, aplicando-lhes, quando necessário, as penalidades cabíveis.

2.1. Caso algum dos benefícios concedidos pela LOJA não esteja de acordo com as regras deste Programa, a LOJA será devidamente comunicada e deverá adequar o seu benefício, caso queira, de fato, fazer parte deste Programa.

2.2. As decisões do TOP CENTER SHOPPING quanto administração do programa são soberanas e irrecorríveis.

III – DOS BENEFÍCIOS: CONCESSÃO, PRAZO, RENOVAÇÃO E OUTROS

3. As LOJAS participantes deverão conceder benefícios atrelados à venda de seus produtos e/ou serviços, que podem ser nas seguintes modalidades: **(i)** desconto comercial diferenciado em todos os seus produtos e/ou serviços ou apenas em determinados produtos e/ou serviços devidamente especificados; **(ii)** possibilidade especial de pagamento parcelado em todos ou em alguns produtos e/ou serviços, sem prejuízo da possibilidade de **(iii)** conceder, adicionalmente, um brinde.

a) Não poderão ser concedidos benefícios na compra de medicamentos, armas e munições, explosivos, fogos de artifício ou de estampido, bebidas alcoólicas, fumo e seus derivados e em jogos de azar (loteria).

3.1. Todos os BENEFÍCIOS terão prazo de validade de, no mínimo, 01 (um) mês, sendo certo que, antes desse prazo, o benefício não poderá ser modificado pela LOJA.

3.1.1. Findo o prazo estabelecido para a concessão do BENEFÍCIO, o mesmo será renovado, automaticamente, por igual período, caso a LOJA não comunique, por escrito via e-mail, ao Departamento de Marketing da Administração do TOP CENTER SHOPPING, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, a alteração do benefício anteriormente concedido ou o cancelamento deste.

3.2. Os benefícios concedidos pelas LOJAS somente serão válidos nos seus estabelecimentos localizados no interior do TOP CENTER SHOPPING.

3.3. Para ter direito a usufruir dos BENEFÍCIOS, as PESSOAS ASSOCIADAS deverão identificar-se na LOJA participante do TOP CENTER SHOPPING, mediante a apresentação de documento hábil a comprovar o seu vínculo profissional ou de propriedade com a EMPRESA aderente, tais como o cartão da empresa aderente contendo sua foto (crachá) ou a carteira de trabalho ou o contrato de prestação de serviço ou o contrato/ estatuto social ou, ainda, a ata de nomeação de diretoria, juntamente com um documento de identidade com foto.

3.4. Os BENEFÍCIOS são pessoais e intransferíveis, não podendo ser repassados para amigos, cônjuges e parentes.

3.5. Quaisquer alterações relativas ao BENEFÍCIO deverão ser comunicadas pela LOJA ao Departamento de Marketing, da Administração do TOP CENTER SHOPPING no prazo de 30 (trinta) dias, para que possa ser providenciada a devida divulgação no material de comunicação físico, e no site aos participantes.

3.5.1. No caso de descumprimento do subitem **3.5**, a loja fica vetada de participar do deste Programa por 01 (um) mês.

3.5.2. No caso de encerramento das atividades de quaisquer das LOJAS, durante o prazo de concessão do BENEFÍCIO, caberá a LOJA informar ao TOP CENTER SHOPPING, com antecedência de, pelo menos, 10 (dez) dias, para que possa comunicar às PESSOAS ASSOCIADAS.

3.6. Todo e qualquer BENEFÍCIO concedido neste Programa não implica na sua manutenção por período diverso daquele definido no Termo de Adesão, salvo no caso de renovação, não havendo direito adquirido pelas PESSOAS ASSOCIADAS sobre o benefício concedido por uma LOJA, cujo prazo de concessão do benefício tenha terminado.

3.7. Os benefícios não poderão ser acumulados com qualquer outro benefício que venha a ser concedido pelo TOP CENTER SHOPPING ou pelas LOJAS participantes a todos os clientes, cabendo às PESSOAS ASSOCIADAS optar, quando for o caso, pelo benefício que melhor lhe atender.

3.7.1. Assim, a título exemplificativo, na hipótese de, no curso da vigência de um benefício concedido pela LOJA ser de um desconto de 15% para pagamentos à vista nas compras de seus produtos, conforme descrito no material de comunicação físico, e no site disponibilizado pelo TOP CENTER SHOPPING, e vindo esta mesma LOJA a entrar em liquidação, concedendo descontos de 10% para pagamentos parcelados a todos os consumidores, as PESSOAS BENEFICIÁRIAS não poderão cumular o valor do desconto, devendo optar por apenas um, escolhendo o que melhor atender suas necessidades.

3.8. Uma vez optado por um benefício específico, numa determinada LOJA, na compra de um produto e/ou serviço, a transação realizada com este benefício restará concluída, não cabendo o cancelamento desta ou qualquer reclamação e/ou restituição posterior.

IV – DIVULGAÇÃO DAS LOJAS PARTICIPANTES E SEUS BENEFÍCIOS

4. A divulgação das LOJAS participantes e a descrição do(s) benefício(s) concedido(s) será feita pelo TOP CENTER SHOPPING através do material de comunicação: circular e flyer entregues para as empresas participantes por e-mail e fisicamente, e através do site <http://www.topcentershopping.com.br/>

4.1. Todas as LOJAS participantes serão devidamente identificadas com: 01 (um) adesivo de vitrine, 01 (um) stopper de computador e 01 (um) display em L, deste Programa.

4.2. Todas as alterações de benefícios serão devidamente comunicadas no material de comunicação e no site deste Programa.

4.3. Uma listagem com todas as EMPRESAS aderentes será entregue pelo TOP CENTER SHOPPING, às LOJAS participantes.

V – DAS PENALIDADES

5. Os benefícios concedidos neste Programa pela LOJA serão fielmente divulgados material de comunicação: circular e flyer entregues para as empresas participantes por e-mail e fisicamente, e no site <http://www.topcentershopping.com.br/>.

5.1. Os benefícios serão concedidos de livre e espontânea vontade e de acordo com a expectativa de cada LOJA participante. Assim, em caso de descumprimento ou de não atendimento de quaisquer das condições dos benefícios concedidos às PESSOAS ASSOCIADAS, o TOP CENTER SHOPPING se reserva o direito de apurar os motivos havidos para a não concessão, de modo a resolver, amigavelmente, a questão do descumprimento.

5.2. Quaisquer descumprimentos de ordem financeira por parte da PESSOA ASSOCIADA, deverá ser tratado diretamente e exclusivamente entre a LOJA participante e a PESSOA ASSOCIADA inadimplente, sendo facultada a LOJA adotar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis pelo inadimplemento.

VI – PERDA DO BENEFÍCIO

6. A PESSOA ASSOCIADA perderá o direito ao benefício: **(i)** automaticamente, no caso de desligamento da EMPRESA aderente, inclusive por extinção, fusão ou incorporação da EMPRESA aderente, em casos, quando cabível, a nova empresa não se torne aderente ao Programa; **(ii)** pelo período que durar a restrição em quaisquer Cadastros de Inadimplentes, nos casos em que o benefício concedido for o parcelamento do pagamento da compra ou concessão de prazo para pagamento.

6.1. A perda do benefício ocorrerá imediatamente após a comprovação de qualquer uma das situações descritas acima.

6.2. Caberão às EMPRESAS solicitar a devolução do crachá de pessoas associadas ao quadro de funcionários caso haja o desligamento de empregados ou prestadores de serviços.

VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

7. O presente Regulamento poderá ser reformulado ou alterado pelo TOP CENTER SHOPPING, ressalvados os direitos adquiridos, ocasião em que será dada ampla divulgação no site do Shopping: www.topcentershopping.com.br.

7.1. As LOJAS e as EMPRESAS aderentes concordam a ceder o uso da sua razão social/nome fantasia para divulgação e vinculação ao Clube de Benefícios em mídias de comunicação e no site www.topcentershopping.com.br, pelo prazo que durar a adesão. Compromete-se o TOP CENTER SHOPPING a não comercializar ou ceder, ainda que a título gratuito, qualquer dos dados cadastrais obtidos.

7.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Marketing e pelo Jurídico da Administração do TOP CENTER SHOPPING.

7.3. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste programa, renunciando expressamente a outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

7.4. Este Regulamento estará disponível no site <http://www.topcentershopping.com.br/> e no material de comunicação disponibilizado para as empresas via e-mail e fisicamente na Recepção da Torre Comercial do Top Center Shopping.